



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1115877

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701 atualizado, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva de motorista executivo categoria “D” ou Superior e supervisor categoria “B” ou Superior, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª região.

A contratação é essencial para apoiar o pleno desempenho das atribuições típicas do órgão, especialmente aquelas destinadas aos magistrados e aos serviços administrativos. É imprescindível para garantir o desenvolvimento eficiente dos trabalhos e o cumprimento da missão institucional, alcançando níveis mais elevados de eficiência.

Optando pela terceirização da atividade, problemas relacionados à prestação dos serviços de transportes serão resolvidos, ao considerar que, com a contratação (motoristas terceirizados), haverá previsibilidade constante do quantitativo de profissionais disponíveis, nos horários estabelecidos, para o atendimento das diversas demandas de transporte.

A previsibilidade e a constância do número de profissionais, assim como o incremento desta mão de obra no âmbito do Tribunal, garantirá o atendimento das demandas de transporte, de maneira em que haja maior eficiência operacional e eficácia no suprimento das lacunas, hoje, existentes.

Contratação de Motorista Executivo:

A prestação de serviço de transporte por empresa terceirizada contribuirá significativamente com a melhoria na qualidade dos serviços prestados aos magistrados. Ao considerar que a agenda das autoridades é dinâmica e passível de imprevisibilidades (reuniões externas, eventos diversos, compromissos institucionais surgidos repentinamente etc.), essa dificuldade de prever seus compromissos institucionais não será fator relevante para que suas necessidades de locomoção sejam atendidas a contento.

Com o modelo proposto, prevê-se um atendimento mais personalizado, ajustado à demanda de cada autoridade e seus respectivos horários, em conformidade com as normas e convenções coletivas de trabalho. Dada a quantidade atual de servidores e a natureza das demandas, pode haver situações em que uma autoridade solicite o serviço de transporte e encontre dificuldades na disponibilidade, gerando situações delicadas para a Administração. No modelo proposto, cada autoridade seria prontamente atendida por um motorista designado. Com isso, será possível uma maior eficiência na

prestação desses serviços, já que serão desempenhados por empresas com experiência e especialização na área de atuação.

Contratação de supervisor:

A contratação dos serviços de supervisão se justifica pela necessidade de orientar e instruir os profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma constante, visando à eficiência na prestação dos serviços.

Os resultados pretendidos visam a eficiência e a eficácia na prestação de serviços, racionalização dos gastos, impedindo o crescimento desmesurado da máquina pública, bem como otimizando sua mão de obra, desincumbindo os Agentes da Polícia Judicial, de atribuições e tarefas específicas, que podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio da prestação de serviços terceirizados. Nesse sentido, a Administração Pública deve buscar a otimização do uso dos recursos humanos e, porquanto, procurar desobrigar-se da realização de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na respectiva área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

DA JUSTIFICATIVA DA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A terceirização permite que os órgãos públicos se concentrem em suas funções essenciais e mandatárias, deixando tarefas administrativas e operacionais para especialistas externos, conforme dispõem, dentre outros, o Decreto-Lei nº 200/1967 e o Decreto nº 9507/2018. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido ato normativo, cuja execução indireta é vedada.

Entende-se que o serviço é de natureza continuada, visto que atende a uma necessidade permanente deste Tribunal, constitui uma atividade de apoio administrativo para o cumprimento da função institucional do Administração e a prestação de serviço não se exaure em um período determinado, sua vigência ultrapassa um exercício financeiro. Deste modo, os serviços apresentam consonância com o art. 15 da IN MPOG n. 05/2017, nos termos: "Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

Atualmente, a função de motorista é exercida pelos Agentes de Polícia Judicial. Porém, ao acumular funções, ficam com menos tempo e energia para se dedicar às atividades típicas de sua competência, o que pode afetar negativamente a efetividade das ações judiciais e de segurança pública.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

1. Esta demanda se encontra prevista no PAC 2025, id 0742057 processo 0005869-54.2024.4.06.8000.

2. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

a) Planejamento estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela resolução Nº 668/2020 do Conselho Nacional de Justiça Federal - CJF, o qual prevê como missão "Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva".

b) Associa-se ao macrodesafio específico "Fortalecimento da segurança e proteção institucional" e ao objetivo estratégico "Elevar a qualidade dos serviços prestados", constantes do Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021-2026".

c) Planejamento de logística sustentável - PLS, no qual estão estabelecidas as diretrizes de toda a Seção Judiciária e com a ODS 16 da agenda 2030/ONU, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça a todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

III - Requisitos da contratação

1. Considerando que a execução indireta de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra envolve a atuação de categorias profissionais diferenciadas, deverão ser observados os seguintes requisitos de implantação da referida solução, tendo em vista as peculiaridades relativas a cada uma das espécies de postos de trabalho que serão necessários para o atendimento da demanda:

CATEGORIA PROFISSIONAL	REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO
<p>Motorista Executivo</p> <p>CBO: 7823-10</p>	<p>1- Jornada de trabalho: 1.1. Postos de trabalho de motorista executivo, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no total de 44 horas semanais, com alocação de um profissional por posto. Os postos de trabalho poderão funcionar no horário compreendido de 6h às 21:59h.</p> <p>2- Horário de expediente: 2.1. Para os postos de trabalho com 44h semanais, a jornada diária de 8h48min deverá ser cumprida dentro do intervalo de 6h às 21:59h, no horário que melhor convier ao Contratante.</p> <p>3- Intervalo para refeição e descanso: 3.1. 1h diária para a jornada de 44h semanais.</p> <p>4- Qualificação mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D" ou Superior; • Certificado de conclusão de ensino médio, considerado o ideal para o trato com os Desembargadores, Juizes, servidores e demais pessoas a serem conduzidas; • Nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que esta esteja amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972; • Comprovação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou por outros meios fidedignos de experiência profissional como motorista, sendo exigível o tempo mínimo de 06 (seis) meses de experiência; • Observação de EAR "Exerce Atividade Remunerada" na CNH; • "Nada consta" de antecedentes criminais nas esferas Federal e Estadual onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses; • "Nada consta" em folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil, dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses; • Quitação com as obrigações do serviço militar; • Quitação com as obrigações eleitorais; • Idade mínima de 21 anos. <p>5- Uso do uniforme: 5.1. Será obrigatório o uso de uniforme completo nas dependências do Tribunal, bem como do crachá identificador.</p> <p>6- Rotinas de trabalho:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Traslado de Magistrados e Servidores em serviço; b) Transporte de documentos e materiais diversos entre unidades deste Tribunal, na Capital; c) Transporte de malotes de processos físicos entre unidades deste Tribunal, na Capital; <p>e entre outras atividades descritas no Termo de referência.</p> <p>7- Critérios para implantação: 7.1. Em regra, os postos de trabalho de motorista deverão se voltar às demandas da unidade SETMA-COSIT deste Tribunal.</p>

Supervisor

CBO: 4101-05

1- Jornada de trabalho:

1.1. 40h semanais, de segunda a sexta-feira.

2- Horário de expediente:

2.1. A jornada diária de 8h00min deverá ser cumprida dentro do intervalo de 6h às 21:59h, no horário que melhor convier ao Contratante.

3- Intervalo para refeição e descanso:

3.1. 1h diária para a jornada de 40h semanais.

4- Qualificação mínima:

- Carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "B" ou Superior;
- Ensino superior na área de Administração ou áreas correlatas, cursando ou formado. Se estiver cursando, necessário o acompanhamento da matrícula a cada 6 meses;
- Comprovação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou por outros meios fidedignos de experiência profissional em posto de comando de equipes de trabalho, cujos serviços prestados sejam compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, sendo exigível o tempo mínimo de 06 (seis) meses de experiência na operação como condução de veículos, coordenação de agendamento de transportes e outras competências relacionadas ao cargo de supervisor;
- Nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que esta esteja amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- Observação de EAR "Exerce Atividade Remunerada" na CNH;
- "Nada consta" de antecedentes criminais nas esferas Federal e Estadual onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- "Nada consta" em folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil, dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- Quitação com as obrigações do serviço militar;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Idade mínima de 21 anos.
- Conhecimentos básicos de informática (Internet, Word e Excel);
- Habilidade para comando de equipes, liderança e tomada de decisões.

5- Uso do uniforme:

5.1. Será obrigatório o uso de uniforme completo nas dependências do Tribunal, bem como do crachá identificador.

6- Rotinas de trabalho:

6.1. Orientar e instruir os profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma constante, visando à eficiência na prestação dos serviços.

7- Critérios para implantação:

7.1. O posto de trabalho de supervisor deverá se voltar às demandas da unidade SETMA-COSIT deste tribunal.

2. Os requisitos exigidos para os profissionais alocados nos postos de trabalho serão detalhados no Termo de Referência em anexo próprio.

3. Os profissionais contratados para a prestação de serviços nas dependências do Contratante deverão ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos.

4. Os serviços serão prestados de acordo com os turnos estabelecidos pelo Contratante, podendo ser alterados a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, respeitada a carga horária diária e o repouso semanal remunerado da categoria.

5. A jornada dos postos de trabalho de 44h semanais poderá, eventualmente, ser flexibilizada, a critério do Contratante, observados os seguintes aspectos:

a) A jornada diária poderá ser estabelecida de acordo com interesse do Contratante, com compensação de segunda a sexta-feira, desde que não extrapole o limite semanal de horas. Isto é, as 4 horas excedentes da 40ª poderão ser diluídas durante a semana, caso não sejam cumpridas no sábado.

b) O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura, mas a implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão somente na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pelo Contratante, a partir de quando, também, a Contratada fará jus ao pagamento correspondente.

c) A prestação dos serviços é considerada de forma contínua, a qual será prestada de forma consecutiva, por mais de um exercício financeiro, e desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de início da efetiva prestação dos serviços, prorrogável, sucessivamente, na forma do disposto no Capítulo V, da Lei nº14.133/2021. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço continuado, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao órgão para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer no funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

6. Os profissionais selecionados pela Contratada para a prestação dos serviços de condução de veículos deverão atender às demandas da unidade SETMA-COSIT do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, conduzindo os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos.

6.1. A Contratada deverá observar o disposto no art. 4º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto à contratação ou manutenção de empregado colocado à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia.

6.2 A solução deverá ser passível de fiscalização por servidores deste Tribunal.

6.3. A solução deverá ser implementada com observância às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

7. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá firmar declaração expressa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, nos moldes exigidos pelo Anexo V (item 2.4, "c") da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8. Da qualificação técnica e financeira

8.1. A solução deverá prever que a contratada apresente atestado de qualificação técnico-operacional para demonstrar que presta ou prestou, de forma satisfatória, o serviço contínuo especificado mediante equipe em quantidade igual ou superior a 50% do total de empregados a serem contratados, e por prazo mínimo de 3 anos, ininterruptos ou não. Além disso, a contratada deverá comprovar qualificação econômico-financeira para análise dos compromissos firmados e análise das demonstrações contábeis para segurança à Administração do adimplemento contratual.

8.1.1. Justificativa para a exigência de qualificação econômico-financeira e técnico-operacional:

É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório. Dentro das formas possíveis de segurança à Administração seria a análise dos índices contábeis, combinada com a verificação de patrimônio líquido e de capital circulante líquido das licitantes, para além da prestação de garantia. Assim seria possível afastar as licitantes que não possuem condições de contratar com a Administração, mas sem eliminar aquelas que detenham potencial econômico para cumprir o contrato, o que poderia ser comprovado mediante garantia, trazendo segurança à Administração do adimplemento contratual. A ausência de exigências mínimas pode resultar em seleção precária do licitante, já que estas são as principais ferramentas para assegurar uma contratação vantajosa e resguardar a Administração.

É sabido ainda que o critério de menor preço, por si só, não indica que a proposta é mais vantajosa para a Administração; muito pelo contrário, tal visão, sem outros cuidados para a seleção do fornecedor, pode resultar em altos custos para o órgão. Não obstante todos os procedimentos necessários para uma nova contratação, a rescisão antecipada por problemas durante a execução do contrato resulta ainda em processos de aplicação de penalidades, o que incrementa ainda mais os custos da contratação. Para o órgão, o encerramento do contrato após um ano de vigência implica elevação de custo, já considerável para este tipo de contratação, especialmente levando-se em conta as horas empregadas na confecção e análise dos diversos documentos necessários (Termo de Referência, Edital, Impugnações, Recursos etc.) por todas as áreas envolvidas.

O retrabalho em um novo procedimento licitatório é contraproducente e totalmente indesejável, considerando a possibilidade legal de renovação da contratação pelo prazo de até 10 anos, de acordo com a Lei 14.133/2021. Além disso, a exigência de prazo de três anos é praxe adotada por diversos órgãos que licitam objeto semelhante e visa a garantir o cumprimento (ou ao menos diminuir o risco de descumprimento) das obrigações da contratada, sem restringir indevidamente a competitividade da licitação. Essa exigência objetiva minimizar os riscos de a administração contratar empresa inapta, inidôneas ou inexperientes, novas de mercado, a bem executar o objeto do ajuste, que acaba não

consequindo cumprir o contrato durante todo o seu período. Ressalte-se que o objeto do contrato é de extrema importância e requer uma prestação de serviço eficaz, sob o risco de danos à continuidade da atividade finalística do TRF6.

Nos contratos desta natureza a contratação de empresas inexperientes acarreta interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, traz prejuízos à administração e encerramentos prematuros de contratações. Importante ressaltar, ainda, a responsabilidade subsidiária que recai ao órgão contratante quando ocorre o não pagamento das verbas trabalhistas e débitos previdenciários, motivos suficientes que justificam critérios mais rigorosos para inibir este resultado. Tal procedimento está em consonância com os estudos que culminaram na publicação do Acórdão 1214/2013 e com o seguinte entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 295.806/SP “Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial”.

É indeclinável que a empresa que comprove já ter executado objeto semelhante ao da licitação possua a seu favor presunção de capacidade para executar o objeto novamente. A Administração Pública, além de exigir o melhor preço, prioriza a execução do serviço com qualidade e eficiência, com padrão de excelência, por empresa que tenha experiência no mercado. A forma de execução dos serviços possui parâmetros amplamente definidos e exige experiência e conhecimento dos participantes do certame, que devem possuir qualificação e expertise compatíveis com o objeto do contrato, diante das peculiaridades dos serviços.

O escopo é sempre de conciliar a vantagem da contratação e o interesse público. Há necessidade de a empresa vencedora possuir qualificação e experiência comprovada, nos quantitativos e no serviço demandado, para que seja possível a execução do contrato de forma satisfatória. Nesse contexto, a demonstração de qualificação econômico-financeira e técnico-operacional com experiência mínima de três anos é uma exigência importante para assegurar a execução contratual do objeto pretendido pelo certame, pois em casos como serviços de natureza contínua, a comprovação da capacidade da empresa contratada não pode se resumir, simplesmente, à capacidade de executar o serviço, mas, sim, de manter a execução por certo período, sem perda de qualidade ou em prejuízo às

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva de motorista executivo categoria “D” ou Superior e supervisor categoria “B” ou Superior, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª região, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Compõe a contratação, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes e aparelhos celulares com planos de telefonia adequados à execução dos serviços.

São estimados 16 postos diurnos 220hrs na ocupação de Motorista e 2 postos diurnos 200 hrs na categoria Supervisor.

Quantidade de pessoa por posto: 01

A estimativa foi calculada conforme as demandas de transportes do Tribunal, levando em consideração o número de desembargadores que é 18, o número de transportes administrativos na qual estima-se uma quantidade elevada, principalmente em dias de eventos, tendo por necessidade este número de motoristas.

QUADRO:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA (h/m)	CATSER	CBO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Motorista Executivo	220	15008	7823-10	16	9.786,47	156.583,52

2	Supervisor	200	25623	4101-05	02	10.523,13	21.046,26
---	------------	-----	-------	---------	----	-----------	-----------

Custo estimado com mão de obra:

- Total mensal R\$ 177.629,78 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)
- Total anual: R\$ 2.131.557,36 (dois milhões, cento e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Custo estimado com ocorrências extraordinárias (diárias, adicional noturno, H.E, etc):

- Total mensal R\$ 195.256,55 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)
- Total anual: R\$ 2.343.078,60 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, setenta e oito reais e sessenta centavos)

Custos unitários apostos na planilha em anexo.

A memória de cálculo será demonstrada no anexo I do Termo de Referência, sendo baseado no anexo X "Planilha de Custos".

Itens a serem fornecidos pela contratada:

CATEGORIA	UNIFORME	QUANT. PESSOA	TOTAL (considerando por pessoa x total de postos)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
MOTORISTA E SUPERVISOR	Calça social	3	54	R\$ 79,32	R\$ 4.283,28
	Camisa social	5	90	R\$ 73,16	R\$ 6.584,40
	Blazer social	2	36	R\$ 194,40	R\$ 6.998,40
	Gravata	2	36	R\$ 45,34	R\$ 1.632,24
	Calçado social	2	36	R\$ 127,60	R\$ 4.593,60
	Cinto social	1	18	R\$ 70,29	R\$ 1.265,22
TOTAL DE POSTOS				R\$ 590,11	R\$ 25.357,14
18	REPASSE MENSAL POR PESSOA				R\$ 117,39

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR POSTOS

A justificativa para a contratação baseada em postos de trabalho decorre da dificuldade de se definir um indicador para a produtividade nos serviços de condução de veículos. Esse tipo de serviço é caracterizado pela necessidade de o empregado estar presente no local, pronto para atender às demandas com eficiência e rapidez. Dessa forma, não é viável estabelecer metas ou quantificar atendimentos a serem realizados, já que estes dependem das necessidades diárias e não da atuação direta do profissional.

Foram utilizados os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG – (Atual Ministério do Planejamento e Orçamento), para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para auxiliar na medição dos serviços contratados, será estabelecido modelo de IMR - Instrumento de Medição de Resultado, no qual reforça a eficiência e a transparência do contrato e contribui para a obtenção de resultados mais alinhados com o interesse público e a otimização dos

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Analisando contratações realizadas por outros órgãos públicos com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias e alternativas de solução disponíveis para o suporte demandado, demonstrou-se que a execução de serviços de maneira indireta por terceirização de modo geral tem sido muito utilizada nos últimos anos por este Tribunal em muitos cargos. A terceirização é a forma mais aplicada dentro da Administração Pública e a que mais se adequa às presentes necessidades do órgão.

A escolha ou viabilidade da solução foi construída levando em consideração os aspectos positivos e negativos de cada alternativa. Posteriormente, para cada solução opinou-se pela viabilidade ou não, considerando as necessidades específicas do setor de transporte do TRF6.

A análise foi realizada a partir de procedimentos técnicos, por expertos no tema, técnicos de transporte e segurança, de acordo com dados do setor, de forma a mitigar a subjetividade e parcialidade, chegando-se à conclusão de que a contratação de apoio administrativo de condução de veículos (motoristas executivos) é a solução mais viável para atender as necessidades do TRF6 para o transporte de pessoas e objetos.

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Pontos positivos	Pontos Negativos	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Viabilidade
01	Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva	1. Contratação amplamente utilizada no Poder Judiciário; 2. Profissionais especializados; 3. Maior segurança para as autoridades	1. Onerosidade; 2. Risco de passivos trabalhistas; 3. Eventualidade de ocorrência de pessoalidade na execução dos serviços, entre o colaborador e o dignitário.	1. Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal - PE 90005/2025. 2. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Dispensa 90132/2024. 3. Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - PE 90011/2024. 4. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - PE 90029/2024.	1277379	Viável

02	Contratação de empresa para realização de transporte sob demanda	<p>1. Pode ser utilizada em conjunto as outras soluções, como medida de contingência.</p> <p>2. Pagamento somente da efetiva utilização do serviço.</p>	<p>1. Menor agilidade no atendimento e menor nível de segurança, alteração status quo, conflitos e resistências;</p> <p>2. Não atenderia aos Magistrados e público em geral por questões de segurança.</p>	<p>1. Fundação Casa de Rui Barbosa - Dispensa 90004/2024.</p> <p>2. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - PE 90005/2025.</p> <p>3. Agência Nacional do Petróleo - PE 90022/2024.</p>	1277380	Inviável, solução parcial
03	Locação de veículos com motorista	<p>1. Facilita o gerenciamento do serviço de transporte em geral;</p> <p>2. Redução de contratos, mas não necessariamente os custos.</p> <p>3. Adequado para serviços rotineiros.</p>	<p>1. O TRF6 já dispõe de frota própria.</p>	<p>1. Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PE 90073/2024.</p> <p>2. ESP - Junta Tec Est São Paulo - JUCESP - PE 90011/2024.</p> <p>3. Agência Nacional de Águas - PE 90006/2024.</p>	1277389	Inviável, solução parcial
04	Autorização de servidor para dirigir veículos oficiais	<p>1. Redução dos custos e melhor utilização dos recursos disponíveis</p>	<p>1. O TRF6 não possui em seu quadro policiais suficientes para a realização de todos os tipos de transporte.</p>	X	X	Inviável, solução parcial
05	Requisitar e/ou convidar motorista de outros órgãos da Administração	<p>1. Aproveitamento de mão de obra ociosa na Administração Pública.</p>	<p>1. Solução temporária, demanda negociação entre órgãos.</p>	X	X	Inviável

A decisão de contratar serviços de condução de veículos baseia-se na necessidade de atender às demandas específicas de transporte do TRF6, além de realizar o transporte de servidores, colaboradores e objetos, garantindo qualidade e eficiência, o que outras alternativas não poderiam assegurar.

A locação de veículos com motoristas não é economicamente viável para o TRF6 por possuir frota própria atual.

A contratação de uma empresa para o transporte sob demanda, a princípio, não atenderia às necessidades do TRF6, uma vez que a maioria dos transportes realizados são de caráter urgente, tornando ineficiente a utilização de aplicativos e transportes sob demanda.

A autorização para que servidores do quadro possam dirigir veículos, recurso amplamente utilizado por outros órgãos da Administração Pública, já é praticada por este órgão. No entanto, essa medida não tem se mostrado suficiente, uma vez que o TRF6 conta com aproximadamente 35 agentes de polícia judicial em atividade, os quais são divididos entre segurança e transporte, além de serem

responsáveis pela segurança das autoridades, institucional e em eventos externos.

Ademais, esses agentes são responsáveis pelo policiamento ostensivo dos prédios, que são pelo menos 04 agentes por prédio; pela condução e segurança de autoridades, com pelo menos uma dupla; pela condução e segurança de oficiais de justiça no cumprimento de mandados; e pelo policiamento em audiências.

A solicitação de servidores e empregados de outros órgãos acarreta toda a burocracia processual e legal inerente à Administração Pública. Além disso, essa solução engloba questões abrangentes e sujeitas a debates, de modo que sua implementação só seria viável a longo prazo.

Nesse contexto, após considerar as opções disponíveis com suas vantagens e desvantagens, e analisar os modelos de transporte apresentados, conclui-se que, apesar da possibilidade de economia de recursos financeiros, o transporte envolve critérios de segurança tanto para indivíduos quanto para informações. A melhor forma de atender às necessidades de transporte é através da contratação de motoristas executivos.

Diante da situação descrita, a contratação de motoristas terceirizados para realizar o transporte pode ser justificada da seguinte maneira:

Justificativa para a Contratação de Motoristas Terceirizados

Considerando a situação atual do TRF6, torna-se evidente a necessidade de contratar motoristas terceirizados para a realização de transportes.

A seguir, são apresentadas as razões que tornam essa medida não apenas necessária, mas também estratégica:

1. Insuficiência do Quadro de Agentes de Polícia Judicial: Atualmente, o TRF6 conta com aproximadamente 35 agentes de polícia judicial em atividade. Esses profissionais são responsáveis por múltiplas funções, incluindo a segurança das autoridades, policiamento institucional, condução e segurança de oficiais de justiça, além de policiamento em audiências e eventos externos. A sobrecarga de tarefas compromete a eficiência e a segurança das operações

2. Caráter Urgente dos Transportes Realizados : A maioria dos transportes realizados pelo TRF6 são de caráter urgente. A utilização de aplicativos e transportes sob demanda não se mostra eficiente para atender a essas necessidades imediatas, resultando em possíveis atrasos e riscos operacionais.

3. Policiamento Ostensivo e Segurança de Prédios: Os agentes de polícia judicial também são responsáveis pelo policiamento ostensivo dos prédios do TRF6, que são no mínimo 4 por prédio em rodizio. A divisão de funções entre segurança, transporte e policiamento compromete a qualidade do serviço prestado e a segurança dos próprios agentes e das autoridades.

4. Garantia de Eficiência e Continuidade do Serviço: A contratação de motoristas terceirizados garantirá a continuidade e a eficiência do transporte, liberando os agentes de polícia judicial para se dedicarem integralmente às suas funções primárias de segurança. Isso resultará em um ambiente mais seguro e em operações mais eficientes.

5. Economia e Racionalização de Recursos: A terceirização do transporte pode ser mais econômica a longo prazo, considerando os custos envolvidos na manutenção de uma frota própria e na capacitação de agentes para funções de motorista. Além disso, a terceirização permite flexibilidade na gestão de recursos humanos e materiais, ajustando a demanda de motoristas conforme a necessidade.

6. Experiência e Especialização dos Terceirizados: Empresas especializadas em transporte terceirizado possuem experiência e treinamento específicos para lidar com situações diversas, garantindo um serviço de alta qualidade. A especialização desses motoristas pode agregar valor ao transporte, oferecendo maior segurança e eficiência.

Diante desses pontos, a contratação de motoristas terceirizados se mostra uma solução viável e necessária para atender às necessidades do TRF6, garantindo a segurança, a eficiência e a continuidade das operações, além de permitir uma melhor alocação dos agentes de polícia judicial em suas

funções primárias de segurança.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa de preços levou em consideração os salários estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2025, do sindicato SEAC, Registro MTE MG001242/2025, bem como insumos (COTAÇÃO 1089854), encargos trabalhistas, sociais e fiscais, também sendo considerados valores de VA e VT, conforme memória de cálculo e planilha de custos id 1281935. Foram observados os requisitos definidos e as diretrizes estratégicas deste Tribunal, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade que originou a contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

QUADRO:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA (h/m)	CATSER	CBO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Motorista Executivo	220	15008	7823-10	16	9.786,47	156.583,52
2	Supervisor	200	25623	4101-05	02	10.523,13	21.046,26

Total mensal R\$ 177.629,78 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)

Total anual: R\$ 2.131.557,30 (dois milhões, cento e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)

Custos unitários apostos na planilha em anexo.

A memória de cálculo será demonstrada no anexo I do Termo de Referência, sendo baseado no anexo X "Planilha de Custos".

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

O CAT SER correspondente aos serviços de motorista é o 15008 (Prestação de Serviços de Motorista) e o CATSER correspondente aos serviços de supervisor é o 25623 (Prestação Serviço Supervisor de Pessoal), conforme apresentado abaixo:

The screenshot shows the Compras.gov.br website interface. At the top, there is a search bar with the URL 'catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca'. Below the search bar, the 'Compras.gov.br' logo is visible, along with links for 'Órgãos do Governo', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. The main heading is 'Catálogo' with a subtext 'Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas'. A search input field contains the code '15008'. Below the search bar, there are two panels. The left panel is titled 'SERVIÇO' and 'UNIDADE DE FORNECIMENTO', with a dropdown menu for selecting a unit. The right panel is titled 'Item de serviço' and contains a table with the following data:

Código	Nome do Serviço	NBS	Ação
15008	Prestação de Serviços de Motorista		Adicionar

Catálogo

Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

🔍

SERVIÇO

UNIDADE DE FORNECIMENTO

Selecione uma unidade de fornecimento

UNIDADE

Item de serviço

Código	Nome do Serviço	NBS	Ação
25623	Prestação Serviço Supervisor de Pessoal		Adicionar

Voltar

A descrição da solução como um todo abrange a prestação dos serviços de motorista e supervisor na unidade SETMA deste Tribunal Regional Federal em Belo Horizonte - MG, de acordo com a necessidade existente, a ser realizada de forma indireta, por intermédio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Trata-se de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra continuada, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, consoante art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. Os motoristas deverão conduzir os veículos de propriedade do Tribunal Regional Federal da 6ª Região para transportar pessoas, volumes e cargas leves;
2. A prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente de segunda a sexta-feira, mediante escala de serviços a ser definida pela Administração, respeitada a legislação trabalhista de 44 horas semanais (motoristas) e 40 horas semanais (supervisores), com 1(uma) hora de intervalo para descanso no dia trabalhado.
3. Este contrato contará com cargo de dois supervisores e será responsável pela supervisão dos 16 motoristas contratados.
4. Os uniformes necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela Contratada, de acordo com as especificações e os quantitativos estimados.
5. A solução deverá ser passível de fiscalização por servidores deste Tribunal.
6. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em virtude da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
7. A CONTRATADA deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade, acessibilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, bem como a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991, em conformidade com o Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal e das disposições contidas nas Resoluções 400/2021, 401/2021 e 709/2021 do CNJ.
8. Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar garantia contratual com vigência durante todo o prazo do contrato.
9. Na pretendida contratação, as normas anteriores editadas pelo TRF1 continuarão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6.
10. A prestação dos serviços que constituem objeto deste ETP não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se

qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

11. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido ato normativo, cuja execução indireta é vedada.
12. A prestação dos serviços de motoristas será executada com obediência aos seguintes critérios:
- Ficar atento para que os veículos para que estejam em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e segurança;
 - Comunicar a necessidade de serviços de manutenção nos veículos, ao constatar defeitos e desempenho abaixo do normal;
 - Ficar atento no sentido de que o veículo esteja sempre abastecido, inclusive, sugerindo subsídios para o controle de consumo de combustível, que será fornecido pelo Contratante;
 - Orientar e auxiliar no processo de adentrar e sair do veículo à pessoa transportada, bem como quando de carga e descarga do veículo de materiais/volumes;
 - Preencher o Boletim Diário de Transporte, utilizado pela SETMA, registrando hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias;
 - Observar as normas internas do Tribunal, principalmente quanto a velocidade limite na garagem;
 - Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
 - Seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de acidente com veículos oficiais
 - Comunicar-se com a área competente do Contratante sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia;
 - E demais atividades pertencentes a sua atribuição.

13. A prestação dos serviços de supervisor será executada com obediência aos seguintes critérios:

- Supervisionar os motoristas alocados neste contrato.
- Organizar os agendamentos de transportes
- Escalar os motoristas para atendimento dos transportes
- Orientar os motoristas quanto ao comportamento adequado nas situações.
- Aplicar advertências quando necessário e comunicar a empresa e ao Gestor sobre a devida advertência.
- Avaliar o desempenho dos motoristas.

- E atender as demais diretrizes do Fiscal do contrato.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento dos itens não se mostra uma opção conveniente, visto a diferença de materialidade existente no mercado fornecedor, além de ocorrer a perda de escala, não mostrando, assim, ser o melhor aproveitamento do mercado e nem corroborar a ampliação da competitividade. Além disso, poderia gerar maior trabalho de fiscalização contratual, tendo em vista a existência de vários contratos para os serviços terceirizados.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Resultados pretendidos com a solução:

1) O cumprimento das atividades policiais de nossos agentes, visando atender satisfatoriamente todas as demandas de segurança e transporte de nossas autoridades e zelar pela segurança de todos os ativos da Justiça Federal. Esse atendimento será realizado garantindo os meios necessários para a realização dos trabalhos das diversas unidades do órgão, assegurando o cumprimento permanente da missão institucional.

2) Além disso, busca-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, promovendo uma melhoria dos serviços contratados e a eficiência operacional.

3) A reestruturação da Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes será realizada conforme diretrizes normativas, com uma redistribuição da equipe e acréscimo de recursos humanos necessários para atender ao aumento contínuo das demandas. Isso permitirá um melhor atendimento às atividades, que hoje exigem força de trabalho integral dos nossos agentes, elevando o nível de responsabilidade e a necessidade de contínua capacitação.

4) Por fim, espera-se a economicidade com base no estudo realizado, aliada ao cumprimento da missão institucional com níveis mais elevados de eficiência, para subsidiar o desempenho pleno das atribuições típicas do órgão, especialmente as relacionadas aos magistrados e aos serviços administrativos.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A Administração deverá nomear Gestor e Fiscal do contrato.

Em consonância com o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá designar e manter preposto, aceito pela Administração, durante todo o período de vigência do contrato, ou garantir que o preposto realize ao menos 1 (uma) visita por mês nas dependências do local da execução, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica.

Após a assinatura do contrato, a Contratante realizará reunião com a Contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de gestão, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para a execução.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União e no site da AGU, não foram encontradas disposições sobre a sustentabilidade ou possíveis impactos ambientais na prestação de serviços de Motorista Executivo e Supervisor.

Porém, em conformidade com o disposto nas Resoluções n.400/2021 e n.709/2021 do Conselho de Justiça Nacional, a CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deve adotar práticas de sustentabilidade, acessibilidade, de racionalização no uso de materiais, bem como práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo.

A Contratada deverá utilizar materiais e equipamentos, quando da execução dos serviços, se necessário, que atendam aos critérios de sustentabilidade do órgão, obedecer normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizeram necessários e utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro.

A Contratada deve realizar programa interno de treinamento de seus empregados com esse propósito em até 90 (noventa) dias do início da vigência do contrato, bem como anualmente. As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, assim como outras práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada.

Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de prestar os serviços demandados;

A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar;

Não será possível a contratação por meio de compra compartilhada;

Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado e de contratações públicas de objetos similares, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.

Responsável pela elaboração:

Ciro Fernandes de Melo Santos
Supervisor da Seção de Transportes e Manutenção de Veículos

Responsável pela Revisão:

Mozar dos Reis
Diretor da Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Oliveira Campos, Assistente III**, em 03/07/2025, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Fernandes de Melo Santos, Supervisor(a) de Seção**, em 03/07/2025, às 17:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1115877** e o código CRC **2E5BC66D**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0016856-52.2024.4.06.8000

1115877v59